Portaria n.º 320/2018
de 13 de dezembro

A Portaria n.º 201-A/2015, de 10 de julho, aprovou a declaração modelo n.º 37 destinada ao cumprimento da obrigação prevista no artigo 127.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) — Juros de Habitação Permanente, Prémios de Seguros, Comparticipações em Despesas de Saúde, Planos de Poupança Reforma (PPR) e Fundos de Pensões e Regimes Complementares — e respetivas instruções de preenchimento, tendo a Portaria n.º 35/2017, de 19 de janeiro, aprovado alterações, apenas nas instruções de preenchimento, adequando-as ao novo prazo de cumprimento da obrigação declarativa, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto.

Mostrando-se necessário o aperfeiçoamento do presente modelo declarativo, quer no modelo de impresso, quer nas instruções de preenchimento, de modo a facilitar o cumprimento da obrigação a que se refere o n.º 1 do artigo 127.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, procede-se aos respetivos ajustamentos.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

É aprovada a declaração modelo 37 e respetivas instruções de preenchimento, em anexo à presente portaria e da qual fazem parte integrante, a utilizar pelas entidades referidas no n.º 1 do artigo 127.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

Artigo 2.º
Cumprimento da obrigação

1 — A declaração a que se refere o artigo anterior deve ser apresentada por transmissão eletrónica de dados, devendo as entidades observar os seguintes procedimentos:

a) – Efetuar o registo, caso ainda não disponham de senha de acesso, através do Portal das Finanças, no endereço *www.portaldasfinancas.gov.pt*;

b) – Possuir um ficheiro com as caraterísticas e estrutura de informação, a disponibilizar no mesmo endereço;

c) – Efetuar o envio de acordo com os procedimentos indicados na mesma página.

2 — A declaração considera-se apresentada na data em que é submetida, sob condição de correção de eventuais erros no prazo de 30 dias.

3 — Findo o prazo referido no número anterior sem que se mostrem corrigidos os erros detetados, a declaração é considerada sem efeito.

Artigo 3.º
Norma revogatória

São revogadas as Portarias n.ºs 201-A/2015, de 10 de julho, e 35/2017, de 19 de janeiro.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2019.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*, em 4 de dezembro de 2018.

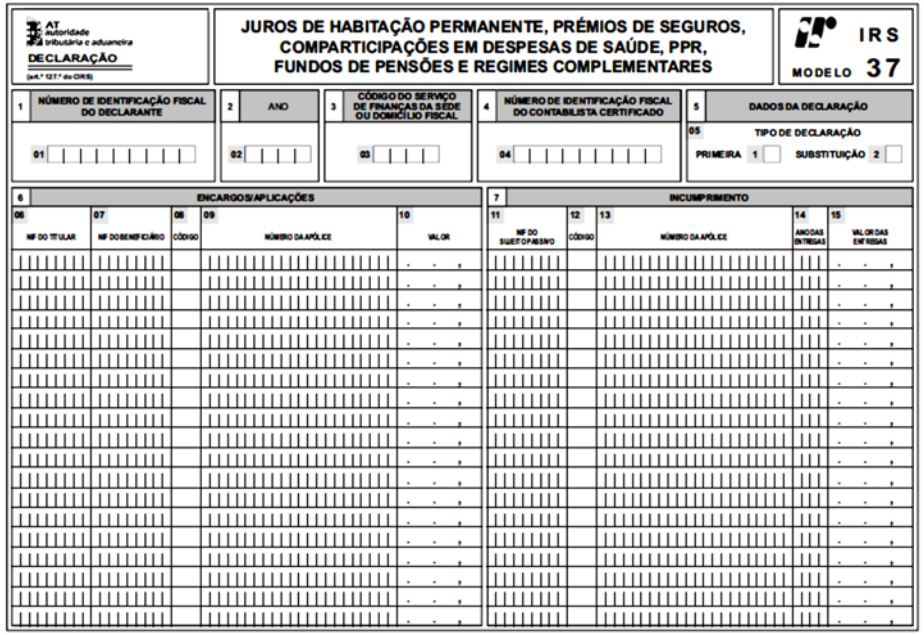

AT Autoridade Tributária e aduaneira
DECLARAÇÃO
(art.º 127.º do CIRS)

JUROS DE HABITAÇÃO PERMANENTE, PRÉMIOS DE SEGUROS, COMPARTICIPAÇÕES EM DESPESAS DE SAÚDE, PPR, FUNDOS DE PENSÕES E REGIMES COMPLEMENTARES

IRS MODELO 37

1 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO DECLARANTE	2 ANO	3 CÓDIGO DO SERVIÇO DE FINANÇAS DA SEDE OU DOMICÍLIO FISCAL	4 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO CONTABILISTA CERTIFICADO	5 DADOS DA DECLARAÇÃO
01	02	03	04	05 TIPO DE DECLARAÇÃO: PRIMEIRA 1 SUBSTITUIÇÃO 2

6 ENCARGOS/APLICAÇÕES					7 INCUMPRIMENTO				
06 NIF DO TITULAR	07 NIF DO BENEFICIÁRIO	08 CÓDIGO	09 NÚMERO DA APÓLICE	10 VALOR	11 NIF DO SUJEITO PASSIVO	12 CÓDIGO	13 NÚMERO DA APÓLICE	14 ANO DAS ENTREGAS	15 VALOR DAS ENTREGAS